



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 6/2026 AO PLO Nº 252/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO nº 252/2025

Assunto: Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas no município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Vem à análise da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 252/2025, de autoria da nobre Vereadora Alliny Sartori, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas, estabelecendo diretrizes voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento dessa prática.

A propositura busca consolidar política pública de caráter contínuo, com enfoque educativo e preventivo, destinada a reduzir a ocorrência de queimadas em áreas urbanas e rurais do município. Conforme exposto na Justificativa apresentada pela autora, as queimadas geram impactos expressivos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança da população, especialmente durante períodos de estiagem, quando se intensificam os riscos de incêndios de grandes proporções.

Destaca-se na Justificativa que as queimadas contribuem para o aumento da poluição atmosférica e para o agravamento de doenças respiratórias, além de ocasionarem perda de biodiversidade, empobrecimento do solo e danos à fauna e flora locais. No meio urbano, são apontados prejuízos à mobilidade, redução da visibilidade no trânsito e desconforto à população, enquanto, no meio rural, há comprometimento da produção agrícola e risco à integridade física de moradores e trabalhadores do campo.

A autora ressalta, ainda, a necessidade de adoção de medidas preventivas baseadas em educação ambiental, disseminação de informação de qualidade e estímulo ao engajamento comunitário, aliados à fiscalização e à aplicação das sanções cabíveis em casos de práticas ilegais. O projeto também evidencia a importância do envolvimento de instituições públicas, privadas e da sociedade civil, propondo atuação integrada e contínua.

A matéria foi submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, que emitiu parecer técnico opinando pela viabilidade jurídica do projeto, desde que realizadas adequações específicas no texto, a fim de resguardar a constitucionalidade da iniciativa e a harmonia entre os Poderes. As adequações sugeridas foram:

- supressão do artigo 4º;
- adequação do inciso VI do artigo 3º, com exclusão da expressão “em parceria”;
- adequação do artigo 8º, para consignar que o Poder Executivo poderá regulamentar a lei.

Em observância às orientações jurídicas, esta Comissão apresentou as Emendas nº 01 e nº 02, promovendo os ajustes necessários ao texto normativo para garantir sua conformidade jurídica e técnica. É o relatório.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do Regimento Interno.

A matéria versa sobre proteção ambiental e saúde pública, temas que se inserem no âmbito do interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 23, inciso VI, ser competência comum dos entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Verifica-se que a propositura possui caráter programático e educativo, não implicando, após as adequações propostas, em ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco em criação de despesas obrigatórias sem a correspondente previsão legal.

Com as correções indicadas pela Procuradoria Jurídica e incorporadas por meio das Emendas nº 01 e nº 02, restaram sanados os apontamentos relativos à técnica legislativa e à preservação do princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, sob o prisma da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, o projeto mostra-se apto à regular tramitação.

PARECER DA COMISSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 252/2025, com as Emendas nº 01 e nº 02, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Ibitinga, 09 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

